

Declaração de retificação n.º 722/2016

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar de Ambiente”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Retificação ao Código Regulamentar de Ambiente

1 — No n.º 2, do artigo 29.º, onde se lê «De modo a proteger a vegetação devem-se colocar barreiras física [...]» deve ler-se «De modo a proteger a vegetação devem-se colocar barreiras físicas [...]».

2 — No n.º 3, do artigo 38.º, onde se lê «O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasadas [...]» deve ler-se «O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasados [...]».

3 — No Capítulo VI, onde se lê «Hortas Biológicas» deve ler-se «Hortas».

4 — No artigo 42.º, onde se lê «As hortas biológicas têm como principais objetivos: [...]» deve ler-se «As hortas têm como principais objetivos: [...]».

5 — Na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, onde se lê «Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação em agricultura biológica com um mínimo de 18 horas;» deve ler-se «Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação, preferencialmente, em agricultura biológica com um mínimo de 15 horas;».

6 — Na alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º, onde se lê «Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) biológicos;» deve ler-se «Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) biológicos, nas hortas biológicas;».

7 — Na alínea h), do n.º 1, do artigo 46.º, onde se lê «Garantir o asseio, segurança e bom uso da horta biológica;» deve ler-se «Garantir o asseio, segurança e bom uso da horta;».

8 — No n.º 2, do artigo 48.º, onde se lê «A abertura de candidaturas para cada Horta Biológica [...]» deve ler-se «A abertura de candidaturas para cada horta [...]».

9 — Na alínea a), do artigo 49.º, onde se lê «Os candidatos devem assegurar disponibilidade para a formação inicial ou comprovar serem detentores de formação em agricultura ou horticultura biológica de duração não inferior a 18 horas.» deve ler-se «Os candidatos devem assegurar disponibilidade para a formação inicial ou comprovar ser detentores de formação em agricultura ou horticultura biológica de duração não inferior a 15 horas.».

10 — No n.º 1, do artigo 50.º, onde se lê «Os utilizadores das hortas biológicas aceitam [...]» deve ler-se «Os utilizadores das hortas aceitam [...]».

11 — No artigo 53.º, onde se lê «A fiscalização do cumprimento de todas as disposições relativas às Hortas Biológicas compete [...]» deve ler-se «A fiscalização do cumprimento de todas as disposições relativas às hortas compete [...]».

12 — No n.º 4, do artigo 159.º, onde se lê «A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do artigo 188.º, do presente Livro.» deve ler-se «A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do artigo 149.º, do presente Livro.».

13 — Na alínea s), do n.º 1, do artigo 167.º, onde se lê «Incumprimento das disposições do presente Código Regulamentar relativas a hortas biológicas;» deve ler-se «Incumprimento das disposições do presente Código Regulamentar relativas a hortas;».

14 — No n.º 3, do artigo 167.º, onde se lê «Para além da coima aplicável, às contraordenações previstas nas alíneas u) e v), do n.º 1 [...]» deve ler-se «Para além da coima aplicável, às contraordenações previstas nas alíneas u) e v), do n.º 1 [...]».

15 — Na alínea c), do n.º 2, do artigo 174.º, onde se lê «De 400,00 € a 1000,00 €, no caso das alíneas a), c) e e).» deve ler-se «De 400,00 € a 1000,00 €, no caso das alíneas a) e c).».

209698264

Declaração de retificação n.º 723/2016

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Retificação ao Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal

1 — Na alínea g, do n.º 2, do artigo 62.º onde se lê «Apregoar os géneros e mercadorias em voz alta ou utilizar amplificação sonora» deve ler-se «Apregoar os géneros e mercadorias utilizando amplificação sonora».

2 — No n.º 2, do artigo 128.º onde se lê «Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pelo Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas» deve ler-se «Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pela Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas».

3 — No n.º 4, do artigo 128.º onde se lê «A decisão do órgão municipal competente nos termos do Título II do presente Código Regulamentar [...]» deve ler-se «A decisão do órgão municipal competente nos termos do Livro I do presente Código Regulamentar [...]».

4 — No n.º 1, do artigo 180.º onde se lê «As empresas de transportes públicos de passageiros que se encontrem numa das condições previstas no artigo anterior e pretendam utilizar o Centro Coordenador de Transportes [...]» deve ler-se «As empresas de transportes públicos de passageiros que se encontrem numa das condições previstas no artigo 178.º e pretendam utilizar o Centro Coordenador de Transportes [...]».

5 — Na epígrafe do Livro VI onde se lê «Rede de leitura municipal» deve ler-se «Rede municipal de leitura».

6 — No n.º 5, do artigo 234.º onde se lê «O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado por quinze dias [...]» deve ler-se «O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado pelo mesmo período [...]».

7 — No n.º 3, do artigo 240.º onde se lê «A utilização dos computadores é feita através de marcação, mediante a entrega do cartão de utilizador ao trabalhador de serviço [...]» deve ler-se «A utilização dos computadores é feita através de marcação, mediante a apresentação do cartão de utilizador ao trabalhador de serviço [...]».

8 — No n.º 9, do artigo 240.º onde se lê «O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de cento e vinte minutos» deve ler-se «O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de quatro horas, podendo o referido período ser renovado».

9 — No n.º 4, do artigo 319.º onde se lê «No caso das alíneas d) e e), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75 % do valor base de licitação» deve ler-se «No caso da alínea d), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75 % do valor base de licitação».

10 — No n.º 2, do artigo 357.º onde se lê «As contraordenações previstas nas alíneas a), c) e d), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€» deve ler-se «As contraordenações previstas nas alíneas a), c), d) e e), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€».

209698223

Declaração de retificação n.º 724/2016

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 2 de junho de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Retificação ao Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas

1 — No artigo 66.º menciona-se a expressão manutenção quando se queria referir numeração, pelo que deve ler-se:

«O presente Título tem por objeto regulamentar a atribuição da denominação das vias públicas e a numeração dos edifícios situados na área do Município.»;

2 — Na epígrafe do artigo 76.º menciona-se designação antropológicas no singular, quando se queria mencionar no plural, pelo que deve ler-se:

«Designações antropológicas»;

3 — No n.º 7 do artigo 294.º na parte em que menciona o n.º 3, deve entender-se a remissão como efetuada para o n.º 4, pelo que deve ler-se:

«7 — Nos casos em que se verifique o pagamento do aviso de liquidação dentro do prazo estabelecido no n.º 4, é anulado registo da infração praticada.»;

4 — No n.º 3 do artigo 448.º na parte em que remete para a alínea *j*) deve entender-se essa remissão para a alínea *i*), dada que aquela alínea inexistente, pelo que deve ler-se:

«3 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) a *i*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 400,00 € a 1.200,00 €.»;

5 — Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 453.º na parte em que remete para o Título III do Livro III, deve entender-se essa remissão como efetuada para o Título IV, pelo que deve ler-se:

«*b*) Dentro das zonas de acesso condicionado, conforme o previsto no Livro III, Título IV do presente Código, fora dos horários autorizados e indicados na sinalização existente no local.»

209698289

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8662/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal

Abertura do procedimento

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública de 16 de maio de 2016, deliberou determinar a abertura do procedimento de alteração do PDM de Vila Nova de Gaia de acordo com os Termos de Referência expostos na Informação n.º 8/2016 da DMUA e fixar, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, um período de 15 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do PDM.

Assim, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos ao processo de alteração do PDM estarão disponíveis para consulta nas instalações da GAIURB EM e em www.gaiurb.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da GAIURB EM e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na GAIURB EM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2016, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por maioria:

a) Determinar a abertura do procedimento de alteração do PDM de Vila Nova de Gaia de acordo com os Termos de Referência expostos na Informação n.º 8/2016 da DMUA;

b) Fixar um prazo de 15 dias para participação preventiva, de forma a permitir a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

c) Dispensar de acompanhamento este procedimento de alteração nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT;

d) Dispensar este procedimento de alteração de avaliação ambiental nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT, visto que a mesma não será suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;

e) Fixar o prazo de 90 dias, a partir do início da fase de participação preventiva, para a elaboração da proposta de alteração do PDM.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

609698734

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁGUEDA E BORRALHA

Declaração de retificação n.º 725/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2016, o aviso n.º 8110/2016 que saiu com as inexactidões que agora se retificam e que tem efeito retroativo não prejudicando os efeitos jurídicos do mesmo:

No texto introdutório onde se lê:

«[...] conjugados com o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro»

deve ler-se

«[...] conjugados com o disposto no artigo 32.º, n.º 1 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março»

Onde se lê:

«13 — Composição do Júri — nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Presidente: José Alfredo Miranda dos Santos — Encarregado Geral Operacional, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;

Vogais efetivos: 1.º Vogal efetivo: Maria Teresa de Almeida Carvalho, Assistente Técnica da União das Freguesias de Águeda e Borralha; 2.º Vogal efetivo: Irene Carina Arede dos Santos, Assistente Técnica na União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba.

Vogais Suplentes: 1.º Vogal: Sónia Margarida da Silva Tavares, Técnica Superior da Câmara Municipal de Águeda; 2.º Vogal: Alfredo Ximens Monteiro, Assistente Operacional da Freguesia de Águeda e Borralha.»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri — nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Presidente: Paulo Alexandre Guerra Azevedo Seara — Presidente do Executivo da União das Freguesias de Águeda e Borralha, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;

Vogais efetivos: Maria Teresa de Almeida Carvalho, Assistente Técnica da União das Freguesias de Águeda e Borralha e José Alfredo Miranda dos Santos, Assistente Operacional da União das Freguesias de Águeda e Borralha.

Vogais Suplentes: 1.º Vogal: Irene Carina Arede dos Santos, Assistente Técnica da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba; 2.º Vogal: Sónia Margarida da Silva Tavares — Técnica Superior da Câmara Municipal de Águeda.»

Onde se lê:

«14 — Métodos de seleção: por despacho datado de 30 de maio de 2016 de Ex.º Sr. Presidente da Junta, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 e 6 da LTFP e do artigo 6, n.º 1, alínea *b*) e n.º 3 da Portaria, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

14.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e Avaliação Psicológica (AP) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação entre o Júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: *i*) experiência profissional; *ii*) registo de motivação e interesse profissional; *iii*) capacidade de comunicação; e *iv*) relacionamento interpessoal.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente e Insuficiente as quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta da votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

14.2 — Prova de Prática de Conhecimentos (PPC) que visa avaliar o conhecimento dos candidatos a nível de planeamento de tarefas, tipo de ferramentas e outros utensílios necessários à execução das suas tarefas e ainda conhecimentos específicos inerentes à categoria/carreira à qual se candidata, podendo incluir a execução de tarefas:

14.3 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

14.3.1 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso:

$$OF = EPS \times 30\% + AP25\% + PPC \times 45\%$$

Sendo que: OF = Ordenação final; EPS = Entrevista profissional de seleção, PPC = Prova Prática de Conhecimentos;»